
DECRETO Nº 12641 DE 19 DE JANEIRO DE 1994

Regulamenta o art.193 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, promulgada em 05 de abril de 1990, que trata da Declaração de Bens e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05/001.663/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações mantidas pelo Município, no ato da posse ou entrada em exercício de cargos em comissão, bem como por ocasião da exoneração, deverão apresentar declaração de bens incluídos os do cônjuge, em formulários próprios constantes dos anexos I e II que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, os atuais ocupantes de cargos em comissão deverão apresentar declaração de bens, na forma estabelecida no art. 1º, nos órgãos de pessoal onde estiverem lotados.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, também aos administradores das sociedades de economia mista e empresas públicas, assim definidos na Lei nº 6.404/76.

Art. 4º A não declaração de bens, no prazo determinado no art. 3º, implicará na suspensão da remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1994 - 430º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 21.01.1994

Anexos no D.O RIO 28.01.1994